



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES

Vimos, por meio deste, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré/ES, encaminhar o Projeto de Lei Legislativo nº 029/2025, de autoria da Mesa Diretora, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL PARA CUSTEAR
DESPESAS COM PASAGENS AÉREAS, NO
AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JAGUARÉ/ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através da Mesa Diretora que a este se subscreve, consubstanciada no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a incluir no Orçamento de 2025, rubrica orçamentária para custear despesas com passagens aéreas destinadas a manutenção das atividades no âmbito da Câmara Municipal, no montante de R\$ 16.666,66 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

Órgão: 190 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Unidade: 19 – CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0033 – AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 19019.0103100332.113 – MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00000 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recursos: 150000009999

Ficha: 0000026



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de anulação de dotação do orçamento no exercício de 2025, na fonte de recursos demonstrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

O presente projeto apresentar a justificativa para a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente desta Câmara Municipal, medida imprescindível à adequada execução das atividades institucionais desta Casa Legislativa.

A necessidade decorre da insuficiência de recursos na dotação orçamentária destinada a previsão inicial revelou-se inadequada diante das demandas reais e inadiáveis do Legislativo Municipal.

Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito suplementar destina-se a reforçar dotações já existentes, garantindo a regularidade e continuidade dos serviços públicos prestados. Ressalte-se que a abertura pretendida não implica majoração da despesa total prevista na Lei Orçamentária Anual, uma vez que será integralmente custeada com recursos provenientes de [indicar a fonte de cobertura – ex.: anulação parcial de dotações orçamentárias de outras rubricas, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, excesso de arrecadação ou outra fonte legalmente admitida].

A suplementação ora proposta encontra amparo não apenas na legislação supracitada, mas também nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência fiscal, consagrados pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, justificam-se os seguintes pontos:

1. Garantia da continuidade e regularidade das atividades parlamentares e administrativas;
2. Adequação da execução orçamentária à realidade financeira e operacional da Câmara Municipal;
3. Cumprimento das normas legais que regem a gestão fiscal responsável, em observância à Lei nº 4.320/1964 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.



**Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Diante do exposto, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa, objetivando a devida autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 16.666,66 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), indispensável ao regular funcionamento e à plena consecução das finalidades públicas desta Câmara Municipal.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente

RICARDO COSTA BARROS
Vice-Presidente

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Secretário